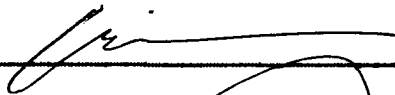


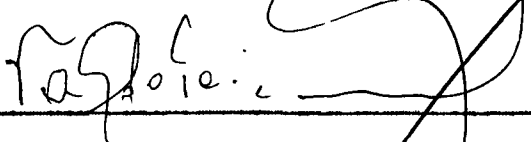
Ata da sexagésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ.

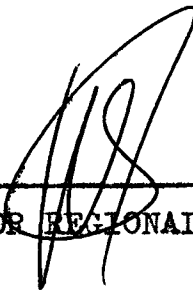
Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente, LAFAIETE SILVEIRA, Vice Presidente; Os Juizes Doutores RENO PALAZZO, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Recurso nº 1.185/88, em que é recorrente o Presidente do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores e como recorrido o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 138ª Zona, com sede em Itumbiara - Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, por unanimidade de votos, acolhendo o douto parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe deu provimento para acolher a impugnação e determinar o cancelamento dos registros excedentes do P.M.D.B., ou seja: os que excederam a quarenta e cinco, observada a ordem de registro de chapa na Convenção. Recurso nº 1.175/88, em que é recorrente o Presidente da Comissão Executiva do Partido Liberal (P.L.) de Montividiú e como recorrido o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 140ª Zona, com sede em Rio Verde - Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, por unanimidade de votos, acolhendo o douto parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento para confirmar, por seus próprios fundamentos, a sentença recorrida. Recurso nº 1.186/88 em que a Comissão Diretora Municipal Provisória do Partido dos Trabalhadores (P.T.) do município de São Miguel do Passa Quatro - Goiás, recorre da Sentença prolatada

da pela Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral de Silvânia, que julgou inelegíveis os candidatos a Vereador: Antônio Graciano Neto, Jonas Valderico Vaz dos Reis e José Firmino Gonçalves de Sousa, por falta de prazo de domicílio eleitoral. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, por votação unânime, de acordo com o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso mas lhe negou provimento para confirmar, por seus próprios fundamentos, a sentença recorrida. Recurso nº 1.187/88, em que o diretório do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do município de São Miguel do Passa Quatro, contra a decisão da Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da 31ª Zona, com sede em Silvânia, através da qual indeferiu os registros dos candidatos a Vereador Andiana dos Reis, João Bôsko Pires, Paulo Avelino de Godói, Walter Martins de Carvalho e Wildo Laureano da Cruz, por não contarem com domicílio eleitoral pelo prazo de um ano. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, por votação convergente, adotando o duto parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso mas lhe negou provimento para confirmar, por seus próprios fundamentos, a sentença recorrida. Recurso nº 1.176/88, em que o Presidente do Diretório Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC, de Formoso, recorre contra a decisão do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 125ª Zona, que indeferiu o pedido de registro da candidatura de Divina Aparecida da Silva para o cargo de Vereadora em Formoso por não contar com domicílio eleitoral pelo prazo de um ano. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, por votação unânime, de acordo com o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso mas lhe negou provimento para confirmar, por seus próprios fundamentos, a sentença recorrida. Recurso nº 1.182/88, interposto pelo Presidente do Diretório Municipal do Partido Liberal P.L. - de Vianópolis contra a sentença do Meritíssimo Juiz que indeferiu o registro de candidatura de Doneir Rodrigues Rosa, para Vereador, por não contar com domicílio eleitoral pelo prazo de um ano. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, acolhendo o duto parecer proferido pelo Exce-

lentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento para confirmar a sentença, pelos seus próprios fundamentos. Recurso nº 1.174/88, interposto por Sebastião Moreira da Silva contra a sentença publicada em primeiro de setembro do corrente ano que indeferiu o pedido de registro de sua candidatura ao cargo de Prefeito em Diorama-Go, por não contar o mesmo com domicílio eleitoral pelo prazo de um ano. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, à unanimidade de votos, acolhendo o douto parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento, para confirmar a sentença recorrida. Participaram do julgamento de todos os processos desta sessão, que foi presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá, os Juizes Desembargador Lafaiete Silveira e Doutores Remo Palazzo, João Vieira Fagundes, Luiz Francisco Guedes de Amorim, Noé Gonçalves Ferreira e Geraldo Gonçalves da Costa, com a presença do Procurador Regional Eleitoral Excelentíssimo Senhor Doutor Wahner Natal Batista. A seguir, o Tribunal se reuniu em conselho, para a lavratura de acórdãos. Reaberta a sessão, foram lidos os seguintes acórdãos: Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes: acórdão proferido no processo nº 1.185/88, procedente de Itumbiara, julgado nesta sessão. Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira: acórdãos proferidos nos processos nºs. 1.175, 1.186, 1.187 e 1.176/88, procedentes de Montividiu, Rio Verde, São Miguel do Passa Quatro, Silvânia, São Miguel do Passa Quatro, Silvânia e Formoso, respectivamente, julgados nesta sessão. Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira: processo nº 1.182/88, procedente de Vianópolis, julgado nesta sessão e pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa: processo nº 1.174/88, procedente de Diorama-Iporá, julgado nesta sessão. Tendo em vista o grande número de recursos para serem julgados até o dia vinte e sete próximo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente convocou sessão para amanhã, dia vinte e três, às dezessete horas. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, João Vieira, Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.


_____:PRESIDENTE.


_____:SECRETARIO.

FUI PRESENTE: 

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.